

Data e hora da consulta: 13/07/2026 17:55

Usuário: ***.288.662-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200380	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0019-65	ROD.BR 364 NR 3501-PORTAL AMAZONIRIO BRANCO - AC	69915-630
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	068-3212-1251 E 3212-1242

Ano	Tipo	Número
2026	NE	234

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172371	3050000058	339039	200380	PF99ON9AG26

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/07/2026	Global	08220.000846/2026-12	0,0000	4.000,58

Favorecido

Código	Nome	CEP
01.153.381/0001-01	JURUA SERVICOS TECNICOS LTDA	69919-504
Endereço		
FRANCISCO MARCOS 111 JARDIM BRASIL		
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	225-7457 232-8349 3266-9449

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
229	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133/2021	-	-	-	-	

Descrição

PREGAO ELETRONICO Nº 90003/2026 - SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL - EMPRESA JURUA SERVICOS TECNICOS LTDA (CNPJ Nº 01.153.381/0001-01). PROCESSO SEI 08220.000846/2026-12

Local da Entrega

SR/PF/AC

Informação Complementar

20038005900032026 - UASG Minuta: 200380

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	13/07/2026 15:45:32	Alteração

Data e hora da consulta: 13/07/2026 17:55

Usuário: ***.288.662-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	4.000,58

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Equipe Fixa (servicos continuos com dedicacao exclusiva).	1.000,49

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/07/2026	Inclusão	0,01476	67.783,6600	1.000,49

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Servicos eventuais	1.000,06

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/07/2026	Inclusão	0,16034	6.237,0950	1.000,06

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00003 - Servicos especializados	1.000,02

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/07/2026	Inclusão	0,32570	3.070,3675	1.000,02

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00004 - Supervisao Tecnica	1.000,01

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/07/2026	Inclusão	0,27778	3.600,0000	1.000,01

Assinaturas

Ordenador de Despesa

CARLOS ROCHA SANCHES

***.809.388-**

10/07/2026 18:42:08

Gestor Financeiro

GLAUCO FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO

***.030.414-**

13/07/2026 15:45:32

Data e hora da consulta: 13/07/2026 17:57

Usuário: ***.288.662-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200380	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0019-65	ROD.BR 364 NR 3501-PORTAL AMAZONIRIO BRANCO - AC	69915-630
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	068-3212-1251 E 3212-1242

Ano	Tipo	Número
2026	NE	235

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172371	3050000058	339030	200380	PF99ON9AG26

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/07/2026	Global	08220.000846/2026-12	0,0000	2.974,61

Favorecido

Código	Nome	CEP
01.153.381/0001-01	JURUA SERVICOS TECNICOS LTDA	69919-504
Endereço		
FRANCISCO MARCOS 111 JARDIM BRASIL		
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	225-7457 232-8349 3266-9449

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
229	PREGAO	LEI 14.133/2021	-	-	-	-

Descrição

PECAS PARA MANUTENCAO PREDIAL - PREGAO ELETRONICO Nº 90003/2026 - EMPRESA JURUA SERVICOS TECNICOS LTDA(CNPJ Nº 01.153.381/0001-01) - PROCESSO SEI 08220.000846/2026-12

Local da Entrega

SR/PF/AC

Informação Complementar

20038005900032026 - UASG Minuta: 200380

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	13/07/2026 15:45:32	Alteração

Data e hora da consulta: 13/07/2026 17:57

Usuário: ***.288.662-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	2.974,61

Subelemento 24 - MATERIAL P/ MANUT.DE BENS IMOVEIS/INSTALACOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00006 - PECAS E ACESSORIOS FERRAMENTAS, TIPO MATRIZ, APLICACAO ALICATE HIDRAULICO	2.974,61

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/07/2026	Inclusão	0,10000	29.746,0825	2.974,61

Assinaturas

Ordenador de Despesa

CARLOS ROCHA SANCHES

***.809.388-**

10/07/2026 18:42:07

Gestor Financeiro

GLAUCO FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO

***.030.414-**

13/07/2026 15:45:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE CONTRATOS - UCON/SELOG/SR/PF/AC

TERMO DE CONTRATO

Processo nº 08220.000846/2026-12

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 12/2026-SR/PF/AC, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE POLÍCIA
FEDERAL NO ESTADO DO
ACRE, E A EMPRESA
JURUÁ SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA – CNPJ Nº
01.153.381/0001-01, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE**, com sede no Rodovia BR-364, nº 3501, Bairro Pedro Roseno, Rio Branco/AC - CEP 69917-672, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0019-65, neste ato representada pelo Superintendente Regional, o senhor **CARLOS ROCHA SANCHES**, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 128, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024, portador da matrícula nº 8.689, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.153.381/0001-01, sediada na Rua Francisco Marcos, nº 111 - Jardim Brasil, Rio Branco/AC, CEP 69.919-504, representada por **ANTONIO CORREA VILLELA FILHO**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08220.000846/2026-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 90003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra e disponibilidade de serviços emergenciais e sob demanda, para a realização de serviços diversos de manutenção nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades da Polícia Federal no Estado do Acre - SR/PF/AC e suas delegacias, compreendendo o fornecimento de postos de serviços, materiais, insumos e peças de reposição, com a utilização de ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Equipe Fixa (serviços contínuos com dedicação exclusiva)	R\$ 67.783,66	R\$ 813.403,92
	2	Serviços eventuais	R\$ 6.237,09	R\$ 74.845,14
	3	Serviços especializados	R\$ 3.070,36	R\$ 36.844,41
	4	Supervisão técnica	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
	5	Diárias	R\$ 3.521,16	R\$ 42.254,00
	6	Peças e materiais	R\$ 29.746,08	R\$ 356.952,99
VALOR TOTAL			R\$ 113.958,35	R\$ 1.367.500,44

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (145899273);
- 1.3.2. O Edital da licitação (145922239);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (146705971); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do dia 03/08/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com a informação de que o objeto tenha sido prestado regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 113.958,35 (cento e treze mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 1.367.500,44 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais e quarenta e quatro centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

- 7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorrções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.42. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.43. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.44. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.45. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.46. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.47. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.48. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação;
- 9.49. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a

ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.51.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.51.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.51.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.52. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.53. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.53.1. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.54. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XIV)

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.12.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau.

13.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - **Gestão/Unidade:** 00001/200380

II - **Fonte de Recursos:** 3050000058

III - **Programa de Trabalho:** 172371

IV - **Elemento de Despesa:** 339039

V - **Plano Interno:** PF99ON9AG26

VI - **Nota de Empenho:** 2026NE000234; 2026NE000235

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Seção Judiciária de Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

CONTRATANTE

CARLOS ROCHA SANCHES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/AC
Ordenador de Despesas Titular

CONTRATADA

ANTONIO CORREA VILLELA FILHO
Representante legal da empresa
JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Documento assinado eletronicamente por **JURUA SERVICOS TECNICOS LTDA registrado(a) civilmente como ANTONIO CORREA VILLELA FILHO, Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE PERES FACHINELI, Superintendente Regional em Exercício**, em 29/07/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleverton Araújo do Nascimento, Agente Administrativo(a)**, em 29/07/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARTINS MALINOSKY, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 29/07/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147300767&crc=4B1E60BA.
Código verificador: **147300767** e Código CRC: **4B1E60BA**.

aço INOX, com motor elétrico de 2 HP., Tombamento(s): 350.224-4. c) 1 (um) Forno - mecanizado para torragem de farinha de mandioca, com motor elétrico de 2 HP, 4 polos, monofásico, Tombamento(s): 350.166-9. d) 1 (um) Triturador - Esfarelador/desmembrador massa mandioca prensada, caixa inox, serras trocáveis, desintegrador 16 martelos trocáveis, monofásico 2HP, capac. 1400 kg/h, Tombamento(s): 349.912-4, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf e sob a responsabilidade da Codevasf - 11ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025. RAFAEL DA SILVA AIRES, donatário(a) e MÁRCIO ADALBERTO ANDRADE, Superintendente Regional da 11ª/SR CODEVASF.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 59513.000491/2025-18-e
ESPÉCIE Termo de Doação nº 11.0129.00/2025 que firmam entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a PREFEITURAMUNICIPAL DE CUTIAS, inscrita(o) sob o CNPJ nº 34.925.198/0001-36. DO OBJETO: A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o(a) Prefeitura Municipal de Cutias, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e setenta reais): a) 3 (três) Pressas - manuais, para prensar massa de farinha, com coluna dupla, Tombamento(s): 389.225-3, 389.226-0, 389.227-7, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf e sob a responsabilidade da Codevasf - 11ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025. JUSCELINO RABELO MOURÃO JUNIOR, donatário(a) e MÁRCIO ADALBERTO ANDRADE, Superintendente Regional da 11ª/SR CODEVASF.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 08084.005332/2025-76
OBJETO: Doação sem encargos, pelo DOADOR, de uma obra de arte, pintura em tinta acrílica sobre tela medindo 160 cm X 120 cm, datada de 1996, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 96, de 02 de outubro de 2020.
DOADOR: Alexandre Benedito Ignácio Alves.
DONATÁRIO: Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, o servidor Bruno Crescenti de Paiva, SIAPE 1793069.DATA DE ASSINATURA: Brasília, 13 de outubro de 2025.

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 200406

Número do Contrato: 16/2024.
Nº Processo: 08059.001213/2024-71.
Pregão. Nº 20/2023. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF. Contratado: 01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 16/2024 - ditec/pf, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/10/2025 até 13/10/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 14/10/2025 a 13/10/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.521.453,60. Data de Assinatura: 13/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2025).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 54/2025 firmado entre e a Coordenação Geral de Administração e a Empresa D-FEND SOLUTIONS AD LTDA, para aquisição de um sistema de Proteção Contra Drones nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VIGÊNCIA: de 03 de outubro de 2025 à 03 de outubro de 2030. DATA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025.André Luis Lima Carmo e Menache Molhano Shamash DLOG/PF e D-FEND

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PF/ITS RIO

Extrato de Memorando de Entendimento firmado entre a Polícia Federal - PF, sob o CNPJ nº 00.394.494/0014-50, e o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro - ITS Rio, sob o CNPJ nº 18.242.632/0001-27, cujo objeto é estabelecer diretrizes para a cooperação entre as partes, visando desenvolver atividades de prevenção aos crimes cibernéticos relacionados ao crime de ódio, por meio de capacitações, elaboração de produtos educacionais e informativos e eventos. Processo: 08200.019023/2025-18. Recursos financeiros: Este instrumento não envolve repasse ou recursos financeiros entre os envolvidos. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, prorrogáveis, a partir da data de sua assinatura. Em, 9 DE OUTUBRO DE 2025 Andrei Augusto Passos Rodrigues, Fabro Boaz Steibel Diretor-Geral da Polícia Federal, Diretor-Executivo do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro - ITS Rio

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2025 - UASG 200340

Número do Contrato: 11/2021.
Nº Processo: 08204.002865/2020-88.
Contratante: DIRETORIA DE ENSINO DA ANP/PF. Contratado: 09.350.023/0001-09 - INSTITUTO DE ESTUDOS FRANCESES E EUROPEUS DE SAO PAULO LTDA. Objeto: Apostilar o contrato nº 11/2021 - diren/anp-pf no valor de r\$ 77.859,08 (setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), sendo r\$ 21.627,50 (vinte e um mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para atender a despesa no exercício de 2025 e r\$ 56.231,58 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) para o exercício de 2026.. Vigência: 04/09/2025 a 20/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.595.432,02. Data de Assinatura: 09/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 09/10/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2025 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.000899/2025-44.
Pregão Nº 90004/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 19.933.130/0001-05 - PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de ração canina para atender a necessidade dos cães de faro da sr/pf/ac (órgão gerenciador) e órgãos participantes, confirme anexo i do edital de licitação n.º 31/2025, nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 13/10/2025 a 13/10/2026. Valor Total: R\$ 11.025,00. Data de Assinatura: 13/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025 - UASG 200346

Nº Processo: 08255.003396/2024-42.
Pregão Nº 90006/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA BA. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: Contratação de serviços telefônico fixo comutado -stfc (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, para atender às necessidades das unidades da polícia federal no âmbito do estado da bahia, nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 10/10/2025 a 10/04/2028. Valor Total: R\$ 175.929,75. Data de Assinatura: 10/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 200390

Número do Contrato: 14/2025.
Nº Processo: 08410.001645/2024-25.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PI. Contratado: 31.045.476/0001-72 - PROSERV FACILITIES LTDA. Objeto: Conceder repactuação de preços à empresa proserv facilities ltda (cnpj nº 31.045.476/0001-72) devido à celebração da convenção coletiva de trabalho 2025/2025 - federação dos trabalhadores do setor hoteleiro de turismo e hospitalidade e gastronomia do nordeste - fetrahnordeste e sindicato das empresas de asseio e conservação do estado do piauí para o posto da delegacia de polícia federal em parnaíba/pi e da convenção coletiva de trabalho 2025/2025 - sindicato das empresas de asseio e conservação do estado do piauí e sind. Empregados de empresas de asseio e conservação do estado do piauí para o posto da sr/pf/pi. O valor da apostila compreenderá a vigência do contrato - com fundamento no art. 135, ii, da lei 14.133/21 e conforme planilhas de custo e demais documentos acostados ao processo 08410.004172/2025-07 .. Vigência: 01/07/2025 a 01/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 330.504,00. Data de Assinatura: 23/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 23/09/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 200394

Número do Contrato: 12/2024.
Nº Processo: 08420.002398/2024-65.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO RN. Contratado: 10.673.467/0001-56 - I M DE LIMA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto o reajuste dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado, tipo split system, marcas e capacidades diversas, para atender as necessidades da delegacia de polícia federal na cidade de mossoró/rn, conforme contrato n.º 12/2024 - sr/pf/rn.. Vigência: 24/07/2024 a 24/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 21.083,88. Data de Assinatura: 09/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 09/10/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025 - UASG 200356

Nº Processo: 08455.001762/2025-53.
Inexigibilidade Nº 44/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO RJ. Contratado: 42.310.775/0001-03 - AGUAS DO RIO 1 SPE S.A. Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma continuada para atender as instalações da superintendência de polícia federal no rio de janeiro (sr/pf/rj) e a delegacia descentralizada de polícia federal em nova iguaçu.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 01/10/2025 a . Valor Total: R\$ 434.373,48. Data de Assinatura: 09/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - UASG 200360

Processo nº 08500.025669/2025-41. A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP 05.038-090, inscrita no CNPJ/MF nº : 00.394.494/0040-42, neste ato representada por seu Superintendente Regional Rodrigo Luis Sanfurgo de Carvalho, nomeado pela Portaria SE/MJSP nº 1.135, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Edição: 128, Seção: 2, Página: 53, de 5 de julho de 2024, e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU, com sede na Rua da Consolação nº 1.379, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Segurança Urbana, Orlando Morando Junior, nomeado pelo Título de Nomeação 809, de 31 de dezembro de 2024, publicado no DOC de 01/01/2025 - Edição Extra;
RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08500.025669/2025-41, com fundamento no art. 7º, III e art. 11, II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:
Estabelecer as diretrizes para o compartilhamento de dados e o acesso e utilização à Plataforma SMART SAMPA, sistema de videomonitoramento, pertencente ao Programa Smart Sampa, entre a SMSU e a SR/PF/SP, visando fortalecer a colaboração entre as partes, promovendo a integração de informações e a utilização de tecnologias avançadas para aprimorar a segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Em, 3 de Outubro de 2025
RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO
SR/DPF/SP



Contrato nº 00003/2026

Última atualização 05/03/2026



Local: Rio Branco/AC **Órgão:** MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Unidade executora: 200380 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 08220.000475/2026-61

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2026 **Data de assinatura:** 05/03/2026

Vigência: de 05/03/2026 a 05/03/2031

Id contrato PNCP: 00394494000136-2-000221/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00394494000136-1-001275/2025](#)

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PREVISTOS NO ITEM 02 (APOIO OPERACIONAL), A SER EXECUTADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 502.913,16

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.286.499/0001-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DE PAULA SERVICOS LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕		Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusã
Nenhum dado para exibir						

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.